

**Código de Ética e de Conduta**

**SQUARE ASSET MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE  
INVESTIMENTO COLETIVO, S.A.**

## Introdução

A Square Asset Management, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., (adiante designada por “**Square**”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“**SGOIC**”) que tem por objeto a gestão de organismos de investimento imobiliário (“**OII**”).

A ética desempenha um papel crucial no desenvolvimento das entidades, delineando a sua relação com os colaboradores e com a sociedade em geral. Uma estratégia e desenvolvimento baseados na ética permitem às entidades usufruir de um número indeterminado de benefícios, como sejam não apenas a confiança e lealdade dos colaboradores, o que permite a manutenção de talento, mas também o reconhecimento externo de investidores dos OII (“**Investidores**”) e demais *stakeholders*.

Nesse sentido, foi desenvolvido o presente documento que pretende evidenciar os valores, princípios e missão da Square, formalizando as regras de conduta éticas aplicáveis no âmbito da sua actividade.

## **Capítulo I**

### **Objecto e âmbito**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta evidencia e formaliza os valores, missão e princípios a observar no exercício da atividade da Square, em qualquer situação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. O presente Código de Ética e de Conduta vincula os membros dos órgãos sociais da Square, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou temporário (adiante os “**Colaboradores**”), sem prejuízo das normas legais ou regulamentares a que os mesmos, no exercício da sua atividade, estão sujeitos.
2. Todos os Colaboradores devem respeitar, cumprir e incentivar o cumprimento dos valores, princípios e normas constantes do presente Código de Ética e de Conduta nas relações entre si, com a Square, com Investidores, entidades de supervisão e com quaisquer outras entidades externas, nomeadamente entidades depositárias, comercializadoras, peritos avaliadores e auditores dos OII.
3. O cumprimento das regras do presente Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

O presente Código de Ética e de Conduta tem como objetivos:

- a) Consciencializar os Colaboradores para uma conduta ética e responsável no exercício da sua atividade;
- b) Formalizar os valores, princípios e missão da Square;
- c) Garantir uma harmonização dos padrões de ética no exercício da atividade;
- d) Difundir e estabilizar uma cultura consciente dos princípios e valores da Square;
- e) Assistir os Colaboradores na tomada de decisão face a dilemas éticos;
- f) Desenvolver de melhores práticas por forma a reduzir a exposição a riscos na atuação e processo de tomada de decisão dos Colaboradores.

## **Capítulo II**

### **Missão e Valores**

#### Artigo 4.º

##### Missão

A Square tem como missão a valorização do património dos Investidores, através de uma prudente seleção e gestão de ativos imobiliários, privilegiando o equilíbrio entre a rentabilidade e o risco.

#### Artigo 5.º

##### Valores

A atividade da Square e dos seus Colaboradores deverá reger-se pelos valores da **Independência, Segurança e Profissionalismo**.

## **Capítulo III**

### **Princípios de atuação**

#### Artigo 6.º

##### Princípios Gerais

1. A Square e os seus Colaboradores exercem a sua atividade com respeito pelos valores definidos no artigo 5.º anterior.
2. A Square tem os seguintes princípios de atuação:
  - a) Cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e de conduta, incluindo as determinações das entidades de supervisão;
  - b) Atuação exclusiva no interesse dos Investidores;
  - c) Independência de interesses;
  - d) Segredo Profissional;
  - e) Honestidade e equidade;
  - f) Competência, cuidado e diligência;
  - g) Não Discriminação, Diversidade e Igualdade de Tratamento.
  - h) Proibição de trabalho forçado, escravo e/ou infantil e de contratar com entidades que não cumpram ou abusem dos direitos humanos.

## Artigo 7.º

### Cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e de conduta

1. A Square e todos os seus Colaboradores devem cumprir com toda a legislação, regulamentação e quaisquer normas aplicáveis à atividade, em vigor em cada momento, assim como quaisquer normas constantes das políticas internas aprovadas e em vigor na Square.
2. Os Colaboradores deverão abster-se de praticar qualquer conduta de natureza ilícita, criminosa ou que implique violação de normas legais ou normas internas, com o pretexto de agir a favor da Square, independentemente do possível benefício económico gerado.
3. No desempenho das suas funções, os Colaboradores deverão atuar sempre de maneira lícita, ética e profissional, não podendo comprometer os princípios de atuação e a reputação da Square em nenhuma situação.
4. Em caso de dúvidas sobre o cumprimento das normas legais ou das normas internas, os Colaboradores devem consultar imediatamente o seu superior hierárquico ou o departamento de *Compliance* da Square.

## Artigo 8.º

### Atuação no interesse dos Investidores

1. Os Colaboradores deverão tratar os Investidores equitativamente, abstenendo-se de colocar os interesses de um grupo de Investidores acima dos interesses de qualquer outro grupo de Investidores.
2. Os Colaboradores asseguram que no exercício das suas funções diligenciam para que a prestação de informações, gestão de carteiras dos OII ou qualquer outro serviço prestado aos Investidores seja realizado com honestidade, profissionalismo e de acordo com o princípio de não discriminação.
3. Na prestação de informações e no aconselhamento dos Investidores, direta ou indiretamente através das entidades comercializadoras de OII, os Colaboradores asseguram, diligentemente e de boa-fé:
  - a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pela Square, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Investidores;
  - b) O fornecimento de todos os elementos necessários para uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida.

4. Os Colaboradores devem cumprir com todas as normas legais e normas internas para a prestação de informações ou aconselhamento dos Investidores.

#### Artigo 9.º

##### Independência de interesses

Os Colaboradores Square devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando obrigados a cumprir com o dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da Square e dos Investidores;
- b) Os interesses da Square e os dos seus acionistas;
- c) Os interesses da Square e os dos fornecedores, contrapartes (incluindo compradores, vendedores e arrendatários de ativos imobiliários);
- d) Os seus interesses pessoais e os dos Investidores;
- e) Os interesses dos Investidores entre si;
- f) Os interesses de dois ou mais Investidores aos quais a Square presta o mesmo serviço;
- g) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores, contrapartes (incluindo compradores e vendedores de cativos imobiliários e arrendatários) e parceiros comerciais;
- h) Os seus interesses pessoais e os da Square.

#### Artigo 10.º

##### Segredo Profissional

1. Os Colaboradores estão obrigados ao cumprimento dos deveres legais de segredo profissional, nos termos legais aplicáveis, não podendo revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da Square ou às relações desta com os OIIs e seus Investidores cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, pautando a sua atuação pela observância de uma estrita confidencialidade.
2. Os factos ou elementos das relações do Investidor com a Square apenas podem ser revelados mediante autorização do Investidor, transmitida à Square ou quando a lei a tal obrigue.
3. Nestes termos, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
  - a) Tudo o que respeite aos nomes e contas dos Investidores, aos movimentos de fundos e aos serviços prestados;

- b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Square, incluindo a gestão de OII (mas limitado a decisões, contratos, planos comerciais, bases de dados, propriedade intelectual, sistemas, organização, programação, custos, estratégias, *know-how*, activos, etc, designadamente os factos ou elementos não publicados ou divulgados pelos órgãos competentes da Square);
  - c) Qualquer facto ou elemento cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.
4. Na sua relação com os Investidores e com o mercado em geral, e sem prejuízo do dever de segredo profissional, os Colaboradores atuam com a máxima diligência e discrição, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações, de forma a garantir a segurança das informações e o cumprimento do dever de confidencialidade.
  5. O dever de segredo profissional não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

#### Artigo 11.º

##### Honestidade e equidade

Os Colaboradores devem desenvolver a sua função de acordo com os mais elevados padrões de transparência, integridade e honestidade, designadamente:

- a) Atuando de boa-fé e assegurando a lealdade para com os princípios e interesses da Square;
- b) Assegurando a transmissão de informações corretas, verdadeiras e completas aos Investidores;
- c) Cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável, diligente e credível, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

#### Artigo 12.º

##### Competência, cuidado e diligência

1. A atuação dos Colaboradores deve pautar-se pela lealdade para com a Square e ser honesta, independente, isenta e não atender a interesses pessoais, devendo os Colaboradores desenvolver a sua atividade segundo elevados padrões de ética profissional, devendo, designadamente:
  - a) Garantir aos Investidores, superiores hierárquicos, colegas e às entidades de supervisão uma resposta em tempo útil, completa e rigorosa;

- b) Adotar comportamentos que reforcem e mantenham a confiança dos Investidores na Square, de forma a contribuir para o eficaz funcionamento e o bom nome e a boa imagem da Square;
- c) Exercer as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, garantindo o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes;
- d) Atuar de boa-fé, com responsabilidade e rigor, apresentando todos os factos e elementos com veracidade e respeito;
- e) Ter em conta as expectativas dos Investidores e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da Square e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
- f) Aplicar e conservar eficazmente os recursos que lhes são disponibilizados, bem como adotar uma abordagem preventiva aos riscos ambientais, tal como implementar medidas de promoção de responsabilidade ambiental dos Colaboradores e de todos os parceiros da Square;
- g) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas da Square e dos OII, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

### Artigo 13.º

#### Não Discriminação, Diversidade e Igualdade de Tratamento

1. A Square e os Colaboradores devem assegurar e contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, em pleno respeito pelos direitos humanos universais nomeadamente pelas orientações políticas, religiosas, sexuais ou outras pertencentes à esfera íntima, abstendo-se de praticar qualquer tipo de assédio, nomeadamente de perturbar ou constranger outros Colaboradores, afetar a sua dignidade, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. A Square e os Colaboradores abstêm-se de praticar qualquer tipo de discriminação, com base na etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença, devendo promover o respeito e igualdade de tratamento entre todos os Colaboradores.

3. A Square e os Colaboradores não podem contratar nem aceitar qualquer prestação de serviço, trabalho infantil, forçado ou escravo, devendo ainda assegurar um nível de remuneração digno pelo trabalho desenvolvido.

## **Capítulo IV**

### **Regras de conduta**

#### Artigo 14.º

##### Regras Gerais

1. Os Colaboradores devem exercer as suas funções no estrito cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis, bem como, no estrito cumprimento das instruções e regulamentos internos da Square, devendo sempre conformar a sua atuação com as disposições legais mais exigentes .
2. Os Colaboradores devem respeitar, na sua conduta, os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da OIT.

#### Artigo 15.º

##### Princípios de Anti-Suborno e Anti-corrupção

1. É proibido aos Colaboradores, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, directa ou indirectamente, que não lhe seja devida.
2. É proibida qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais, suborno e extorsão.
3. Ficam excluídos dos números anteriores, desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres éticos, legais ou regulamentares dos Colaboradores, a aceitação de ofertas de valor reduzido socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, por exemplo, ofertas em datas festivas ou a aceitação de ofertas promocionais de valor reduzido.
4. O incumprimento do disposto no presente artigo, para além de ser sujeito à aplicação das sanções disciplinares legalmente aplicáveis, poderá ainda estar a sujeito a responsabilidade penal, civil e/ou contraordenacional nos termos de legislação aplicável.

## Artigo 16.º

### Conflito de interesses

1. Os Colaboradores abstêm-se de intervir nas transações ou processos de decisão relativas às operações em que sejam diretamente interessados. Os Colaboradores devem igualmente abstrair-se de intervir nas operações em que sejam interessados o seu cônjuge, ou que com o Colaborador viva em união de facto ou economia comum, ou quaisquer familiares em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, ou com qualquer entidade em que estes detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse comercial ou de qualquer outra natureza.
2. Os Colaboradores abstêm-se de intervir em qualquer transação ou processo de decisão relativos às operações que possam comprometer o normal cumprimento das suas obrigações no exercício da sua função, devendo cumprir com as normas e políticas em vigor em matéria de conflito de interesses.
3. Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores à Square, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua função, devendo respeitar as normas e políticas em vigor em matéria de conflito de interesses.

## Artigo 17.º

### Protecção do mercado

1. É proibido aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas.
2. A Square e os Colaboradores devem conformar a sua atuação de acordo com os princípios da concorrência leal e disponibilizar, a todo o tempo, informação fidedigna e transparente a todos os seus parceiros de negócio, nomeadamente com respeito pelas regras e costumes de mercado e pelos direitos de propriedade industrial e intelectual.
3. Enquanto responsável pelas bases de dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da sua atividade, a Square e os Colaboradores cumprirão integralmente os requisitos legais aplicáveis e ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor relativa a qualquer tratamento de Dados Pessoais.
4. A Square apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da sua atividade satisfaça os requisitos constantes da legislação nacional e comunitária aplicável e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

## Artigo 18.º

### Branqueamento de capitais e corrupção

1. Os Colaboradores da Square estão obrigados ao cumprimento das regras legais, regulamentares e internas relativas ao combate do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, devendo cumprir tais regras com zelo, discrição e diligência.
2. Os Colaboradores devem estar alerta para qualquer indício de corrupção, abstendo-se de praticar qualquer facto propiciador da mesma .
3. Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer crime ou factos que possibilitem ou facilitem a prática de um crime por terceiros, designadamente:
  - a) O Colaborador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão pratica um crime de corrupção punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - b) O Colaborador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções ou fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, pratica um crime de peculato punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - c) O Colaborador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, ou que por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, pratica um crime de Participação económica em negócio punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - d) O Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, pratica um crime de Concussão punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.

- e) O Colaborador que, fora dos casos previstos nos números anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, pratica um crime de Abuso de poder punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - f) O Colaborador que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, pratica um crime de Prevaricação punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - g) O Colaborador, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, pratica um crime de Tráfico de influência punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
  - h) O Colaborador que converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal ou ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, pratica um crime de Branqueamento punível com pena de prisão nos termos do Código Penal.
5. O Colaborador que pratique qualquer um dos factos descritos nos números anteriores, para além do eventual processo criminal, pode ser sujeito à aplicação de sanções disciplinares, como sejam para além de sanções disciplinares que sejam legalmente aplicáveis, pode estar sujeito a um processo criminal.

## **Capítulo V**

### **Publicidade, revisão e acompanhamento**

#### Artigo 19.º

##### Publicidade

O presente Código de Ética e de Conduta é disponibilizado aos Colaboradores através da *intranet* da Square e no seu sítio da internet [www.squaream.pt](http://www.squaream.pt).

#### Artigo 20.º

##### Revisão

O presente Código de Ética e de Conduta é revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou estrutura orgânica ou societária da Square que justifique a sua revisão, sendo tais alterações indicadas na tabela constante na parte final do presente Código de Ética e de Conduta.